



Boletim

Informativo nº 001/2022

Vigilância Socioassistencial – 29 de abril de 2022

Secretaria Executiva de
Assistência Social

Coordenação de
Vigilância Socioassistencial

Registro Mensal de Atendimento – RMA

Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) / 2016 a 2021

O sistema eletrônico do Registro Mensal de Atendimento (RMA) é uma ferramenta onde são registradas informações sobre o volume de atendimentos e alguns perfis de famílias e indivíduos atendidos/acompanhados nos Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro Pop).

O registro das informações busca padronizar os dados acerca dos serviços ofertados nestas unidades em âmbito nacional, com informações consistentes que contribuam para o desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Na medida em que tais informações são registradas mensalmente pelas unidades, é possível mapear tanto a oferta de determinados serviços, quanto o volume de atendimentos.

Esse sistema foi criado para atender as determinações da Resolução CIT nº 4, de 24 de maio de 2011, que institui parâmetros nacionais para o registro das informações dos serviços ofertados nos CRAS e CREAS. A resolução CIT nº 20, de 13 de dezembro de 2013, que alterou itens da Resolução nº 04/2011, incorporou ao RMA informações relativas às unidades do Centro Pop a partir de janeiro de 2014. Em 2017, foram feitas algumas

alterações textuais a fim de ampliar a clareza no registro das informações.

A Resolução acima citada discorre que para transmitir as informações sobre cada mês de referência, os municípios terão o prazo regular até o último dia do mês subsequente. Ao fim do prazo regular, caberá aos estados verificar a situação de preenchimento dos seus respectivos municípios e orientar aqueles que, porventura, não tenham realizado o devido preenchimento para que o façam dentro do prazo adicional de 30 (trinta) dias, totalizando 60 dias até o prazo final.

Nessa perspectiva, a equipe estadual de Vigilância Socioassistencial monitora desde 2016 o processo de preenchimento do RMA, bem como apoia tecnicamente as equipes municipais para garantir a qualificação das informações.

Este Boletim Informativo traz uma leitura analítica da série histórica dos dados registrados no período de 2016 a 2021, especificamente sobre o Bloco I do RMA CRAS que trata sobre as famílias em acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – (PAIF), bem como o perfil dessas famílias. Posteriormente, pretende-se estender esse estudo para os registros dos CREAS e Centro Pop.

Bloco I - Famílias em acompanhamento no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF

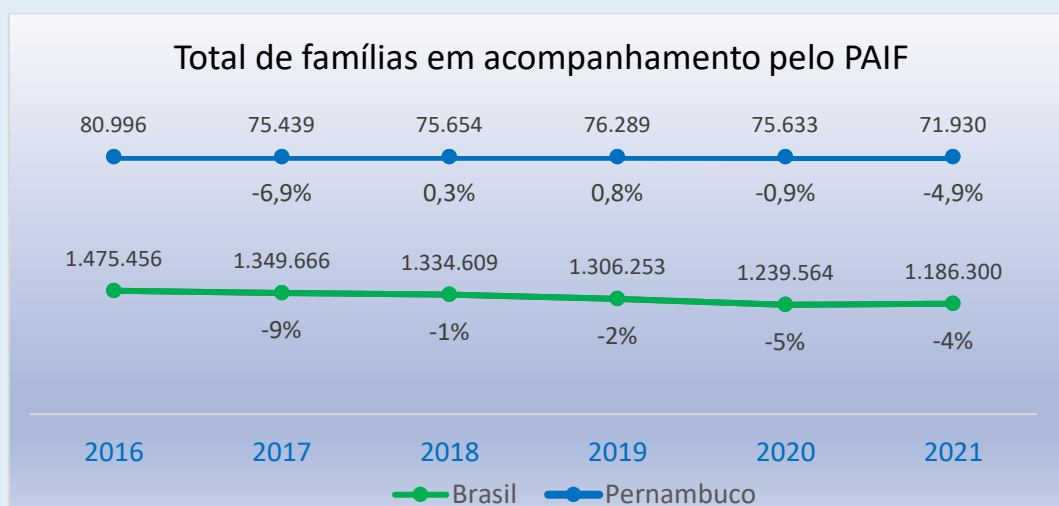
O Bloco I se refere exclusivamente aos acompanhamentos realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. Para efeito dos registros de informação de que trata a Resolução CIT 04/2011, entende-se por **acompanhamento familiar do PAIF**, as atividades desempenhadas por meio de atendimentos

sistemáticos, planejadas com objetivos estabelecidos e por período determinado, que possibilitem a cada família/indivíduo o acesso a um espaço de reflexão sobre sua realidade, de construção de novos projetos de vida e de transformação de suas relações familiares e/ou comunitárias.

A. Famílias em acompanhamento no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF

A esse respeito, a série histórica do RMA dos CRAS mostra que Pernambuco acompanhava em média 80.996 famílias/mês no ano de 2016; no ano seguinte esse número caiu para 75.439 famílias, o que representa taxa aproximada de 7% de redução. Observa-se que os anos de 2018 e 2019 comparecem com sutil aumento no número de famílias em

acompanhamento, com taxas de 0,3% e 0,8%, respectivamente; no entanto, em 2020 e 2021 - anos marcados pela pandemia de Covid19 - os dados revelam que o estado acompanhou a tendência nacional de declínio, com queda aproximada de -1% e -5%, respectivamente em comparação ao ano anterior.



É importante destacar que o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, o que inclui a

assistência social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade, ou seja, compreende as ofertas no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e

da Proteção Social Especial (PSE) de Média e Alta Complexidade do SUAS.

Somada a esta regulamentação, a Portaria nº 100, de 14 de julho de 2020 aprovou as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de PSB e

de PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a **assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.**

B. Perfil das novas famílias inseridas em acompanhamento no PAIF

O RMA também busca identificar alguns perfis/características das famílias inseridas em acompanhamento pelo PAIF, tais como: famílias em situação de extrema pobreza; famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família¹ (PBF); famílias beneficiárias do PBF em descumprimento de condicionalidades; famílias com membros beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC); famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil; famílias

com crianças ou adolescentes em Serviço de Acolhimento.

Vale destacar que os itens B1 ao B6 identificam apenas alguns perfis de famílias. É possível que algumas famílias não se enquadrem em nenhuma das condições acima descritas, enquanto outras podem se enquadrar simultaneamente em mais de uma condição.

B.1 Famílias em situação de extrema pobreza²

A série histórica que traz o número de novas famílias em situação de extrema pobreza inseridas no acompanhamento do PAIF a cada ano considera o perfil de renda definida no período analisado, assim como segue:

- De maio de 2014 a junho de 2016: renda per capita menor igual a R\$ 77,00 reais;
- De julho de 2016 a maio de 2018: renda per capita menor igual a R\$ 85,00 reais;
- De junho de 2018 a 2021: renda per capita menor igual a R\$ 89,00 reais.

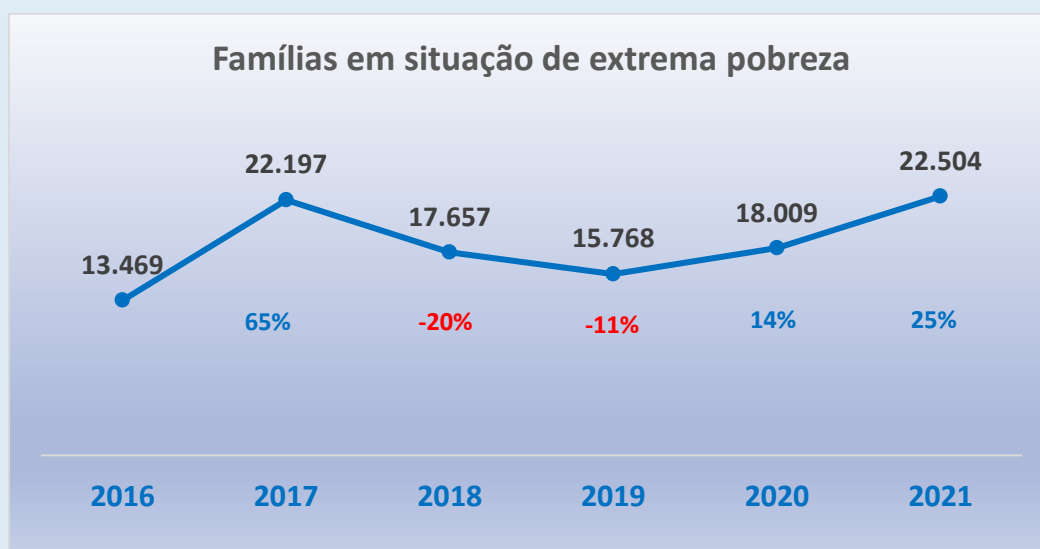
Nesse sentido, os dados revelam o total de 13.469 novas famílias em situação de extrema pobreza que ingressaram no PAIF em 2016; no ano seguinte esse número aumentou para 22.197 famílias, o que representa taxa de 65% de crescimento. Observa-se queda nos anos de 2018 e 2019, nos quais a redução foi de -20% e -11%, respectivamente.

Chama atenção o fato do número de famílias em extrema pobreza ter voltado a crescer nos dois primeiros anos de pandemia. Conforme mostra o gráfico abaixo, no ano de 2020 o aumento foi de 14%, quando o número absoluto chegou a 18.009 famílias. Em 2021 a taxa de crescimento chega a 25%,

¹ O formulário do Registro Mensal de Atendimento continua utilizando campos com referência ao Programa Bolsa Família – PBF, contudo, ressaltamos que atualmente estes dados referem-se ao Programa Auxílio Brasil instituído Lei n. 14.284 de 29 de dezembro de 2021.

² As definições de extrema pobreza são atualizadas ao longo dos anos, conforme Decreto nº 5.209 de 17/09/2004, revogado pelo Decreto nº 10.852, de 2021. Para o cálculo da renda da família, não devem ser considerados os recursos recebidos por meio do Programa Bolsa Família e de outros programas de transferência de renda (exceto BPC), conforme instruções do Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico).

totalizando 22.504 famílias em situação de extrema pobreza.



Esse crescimento identificado no número de novas famílias em situação de extrema pobreza no período da pandemia vai de encontro aos dados revelados sobre famílias em acompanhamento no PAIF no mesmo período, tendo em vista a queda nos números de registros destas.

O aumento de famílias extremamente pobres nos últimos dois anos pode estar relacionado à um conjunto de fatores como inflação e desemprego. A esse respeito, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde o início da

pandemia até outubro de 2020 o desemprego já havia crescido 33,1%³; quanto à inflação em 2020, estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)⁴, aponta taxa de 6,22% para as famílias mais pobres e 2,74% para o segmento com renda mais alta. Tais fatores, considerados problemas estruturais, foram acentuados durante a pandemia de COVID-19, fato que pode ter impactando fortemente e principalmente as minorias étnicas e sociais, as quais passaram a compor o número de famílias com perfil para inclusão nos programas de transferência de renda e benefícios eventuais.

B.2 Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família

O Programa Bolsa Família (PBF), foi criado por meio da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e revogado pela Medida Provisória 1.061 de 10 de agosto de 2021, que institui o Programa Auxílio Brasil. Nesse sentido, os

dados ora apresentados, referem-se ao Programa Bolsa Família no período de 2016 a 2021.

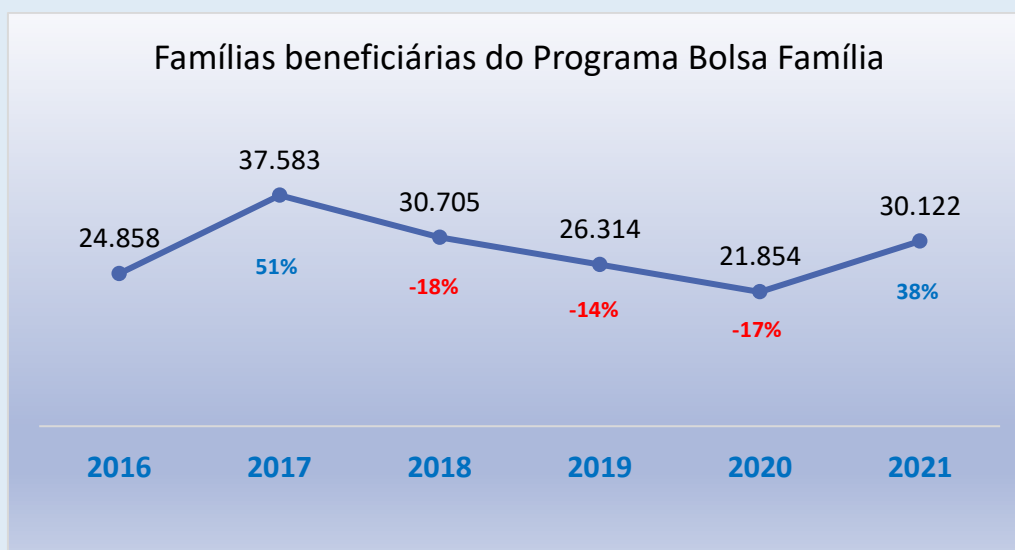
São beneficiárias do PBF aquelas famílias cadastradas no CadÚnico e que se enquadram no perfil de renda

³ <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/584154?show=full>

⁴ https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=37417

de extrema pobreza e pobreza, considerando critérios do PBF. Em 2016 foram inseridas 24.858 novas famílias no acompanhamento do PAIF, beneficiárias do PBF. No ano seguinte o número de novas famílias comparece com alta de 51% e total de 37.583 famílias. Os três anos seguintes apresentaram queda no

número de novas famílias inseridas no PAIF, beneficiárias do referido Programa, com taxas oscilando entre -14% e -18%. Em 2021 o número de famílias com este perfil no PAIF aumentou em 38%, quando foram inseridas 30.122 novas famílias.



Esse aumento revelado nos dados de 2021 está diretamente relacionado com o crescimento de famílias em situação de extrema pobreza inseridos no acompanhamento do PAIF, ocorrência já citado no tópico anterior.

B.3 Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em descumprimento de condicionalidades

O descumprimento de condicionalidades do PBF ocorre quando as regras estabelecidas pelo Programa para a aquisição deste benefício não são seguidas pelos beneficiários. Enquanto que o poder público é responsabilizado pela oferta dos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, cabe às famílias assumir compromissos para continuar recebendo o benefício.

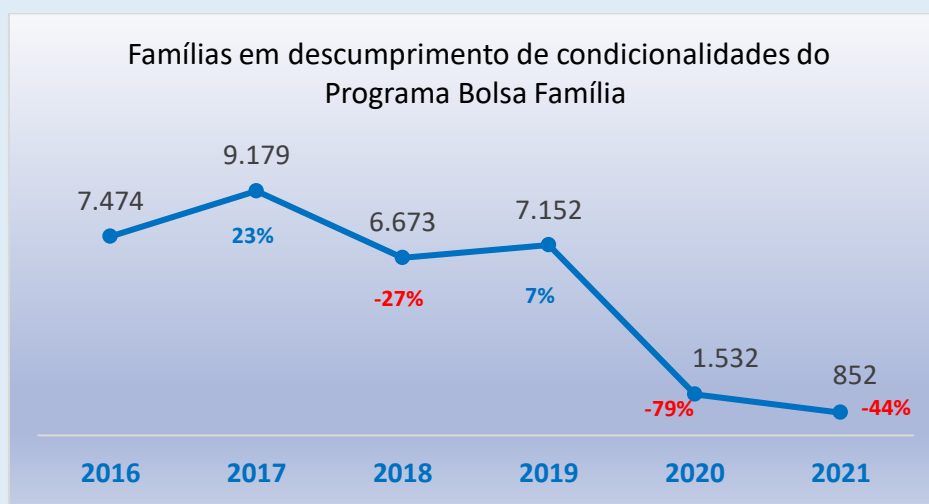
Em relação as condicionalidades na área de Saúde, as famílias devem acompanhar o cartão de vacinação e o crescimento e desenvolvimento das crianças

menores de 7 anos, participar do pré-natal e comparecer às consultas na unidade de saúde para o acompanhamento da sua saúde e do bebê, para mulheres gestantes ou nutrízes. Quanto às condicionalidades na área da Educação, as crianças e adolescentes de 6 a 17 anos devem estar matriculadas na escola e devem ter frequência de, pelo menos, 85% nas aulas, para a faixa etária de 6 a 15 anos, e de 75% para os adolescentes de 16 e 17 anos.

A esse respeito, do total de famílias beneficiárias do PBF em descumprimentos dessas condicionalidades, os dados do RMA revelam:

Do total de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que foram inseridas no acompanhamento do PAIF em 2016, 7.474 estavam em situação de descumprimento de condicionalidades. Este número aumentou para 9.179 famílias em 2017, o que representa taxa de 23%. No ano seguinte, observa

importante recuo, quando o número de famílias com esse perfil caiu para 6.673, a uma taxa de menos 27%. Já em 2019 observa-se um pequeno crescimento com taxa de 7% e total de novas 7.152 famílias. Os anos de 2020 e 2021, marcados pela pandemia, tiveram as maiores quedas no número de famílias em descumprimento das condicionalidades do PBF, com total de 1.532 e 852 novas famílias respectivamente, o que representam taxas reduzidas a 79% e 44%.



É importante lembrar que o Governo Federal adotou medidas⁵ especiais de gestão de condicionalidades do Bolsa Família. Tais medidas estão relacionadas com a flexibilização de prazo de recursos, suspensão temporária de obrigatoriedade de coleta e registro

de frequência escolar e de acompanhamento na saúde, liberação de benefícios suspensos por descumprimento de condicionalidades, dentre outras medidas.

B.4 Famílias com membros beneficiários do BPC

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício socioassistencial garantido pela Constituição Federal, que garante um salário mínimo mensal ao idoso, com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não

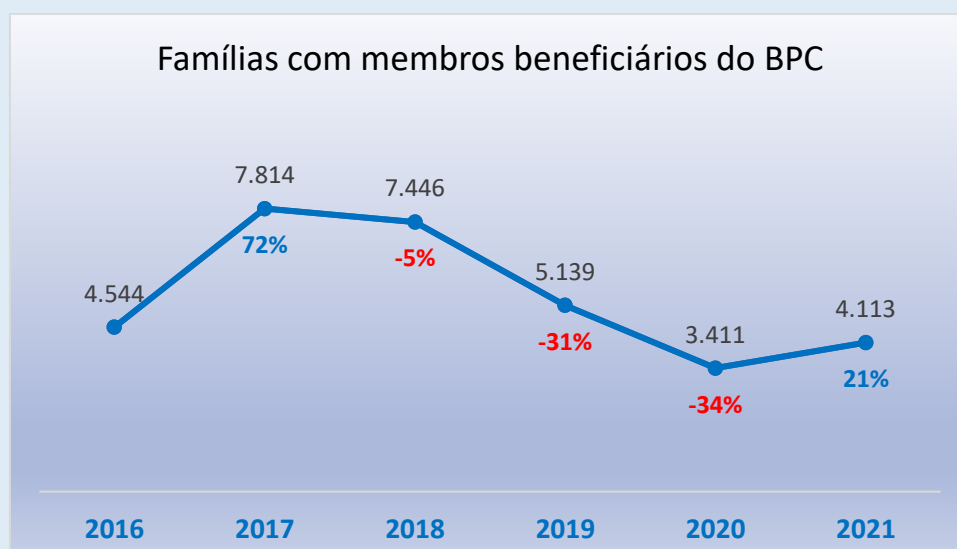
possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. Para ambos os casos, é necessário que a renda mensal bruta familiar per capita seja igual ou inferior a um quarto do salário mínimo vigente.

⁵ http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/abril/boletim_BFInforma708.html

Entre alguns perfis das novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF, o RMA traz informação do número de famílias com membros beneficiários do BPC.

Com a publicação do Decreto nº 8.805/2016, a inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), passou a ser requisito obrigatório para a concessão e manutenção do benefício; fato que justifica o aumento de 72% dessas famílias no RMA CRAS de 2017, quando 7.814 famílias com membros beneficiários do BPC foram inseridas no acompanhamento do PAIF.

Em 2016, entre as novas famílias inseridas no PAIF, 4.544 possuíam esse perfil.



Os anos de 2018, 2019 e 2020 registraram redução no número de famílias com esse perfil; as taxas nos três anos foram de -5%, -31% e -34%, respectivamente. Observa-se ainda que os números voltaram a crescer em 2021 em relação ao ano anterior, passando de 3.411 famílias para 4.113 famílias, ou seja, o crescimento foi de 21% no último ano analisado.

Vale salientar que o Governo Federal adotou medidas⁶ de proteção social em função da pandemia de COVID-19, amenizando seus efeitos no âmbito social e com estratégias direcionadas ao público potencial ou

beneficiário do BPC, entre as quais destaca-se a **suspensão de prazo para inscrição do beneficiário do BPC no Cadastro Único**.

É importante destacar também que os **acompanhamentos dessas famílias realizados no CRAS, através do PAIF**, continuam sendo importantes, tendo em vista que são voltados àquelas pessoas em situações de vulnerabilidade e as ações do serviço visam a garantia dos direitos socioassistenciais, incluindo o usufruto do benefício, o direito ao protagonismo, à convivência familiar e comunitária, entre outros

⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8805.htm

⁷ https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/sagi/relatorios/DE_OLHO_NA_CIDADANIA_v5_08.04_v021.pdf

B.5 Famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil

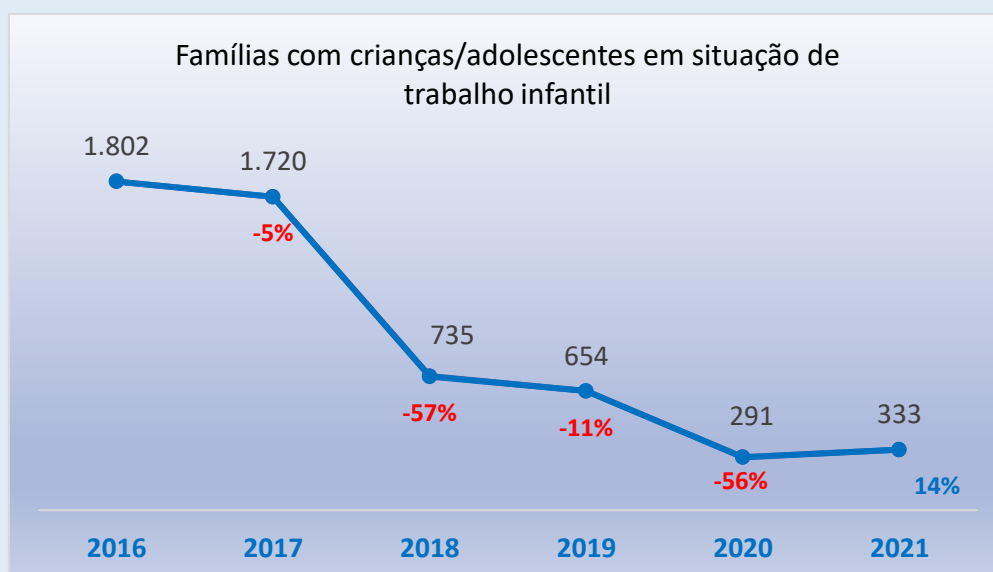
O trabalho infantil é uma violação de direitos e consiste nas atividades laborais realizadas por crianças ou adolescentes com idade inferior a 16 anos, com fins econômicos ou de sobrevivência, remuneradas ou não.

Não estão incluídas neste contexto, as atividades de trabalho na condição legal de aprendiz, que são permitidas por lei a partir dos 14 anos.

Neste campo do RMA devem ser incluídas famílias com crianças em condição de trabalho infantil ou retiradas dessa situação. Ou seja, devem ser consideradas aquelas crianças que ainda tenham algum vínculo com o mundo do trabalho ou que estiveram na condição de trabalho infantil em algum momento, mesmo que não estejam mais nessa condição no momento da inserção da família no acompanhamento.

Nesse sentido, o RMA CRAS busca sondar entre as novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF, quantas possuem crianças ou adolescentes em situação de Trabalho Infantil.

A série história mostra que no ano de 2016, entre as novas famílias inseridas no PAIF, 1.802 apresentaram essa situação; o ano de 2017 comparece com uma sutil queda desses números, cuja inclusão de 1.720 famílias, o que representa taxa de -5%. Nos anos seguintes, mais precisamente 2018, 2019 e 2020 essa queda apresenta-se mais acentuada, com taxas de -57%, -11% e -56%, respectivamente, voltando a subir em 2021 quando registram 333 novas famílias inseridas no PAIF com crianças/adolescentes em condição de trabalho infantil ou retiradas dessa situação, o que representa taxa de 14%.



É importante destacar que quando o acompanhamento dessas famílias for identificado como necessidade a ser realizada no CRAS, através do PAIF, o atendimento terá como objetivo enfrentar as situações de vulnerabilidade

social, no sentido de prevenir um retorno à esta situação, prevenir outros riscos, identificar e estimular as potencialidades das famílias e dos territórios, fortalecendo seus vínculos familiares e comunitários.

B.6 Famílias com crianças ou adolescentes em Serviço de Acolhimento

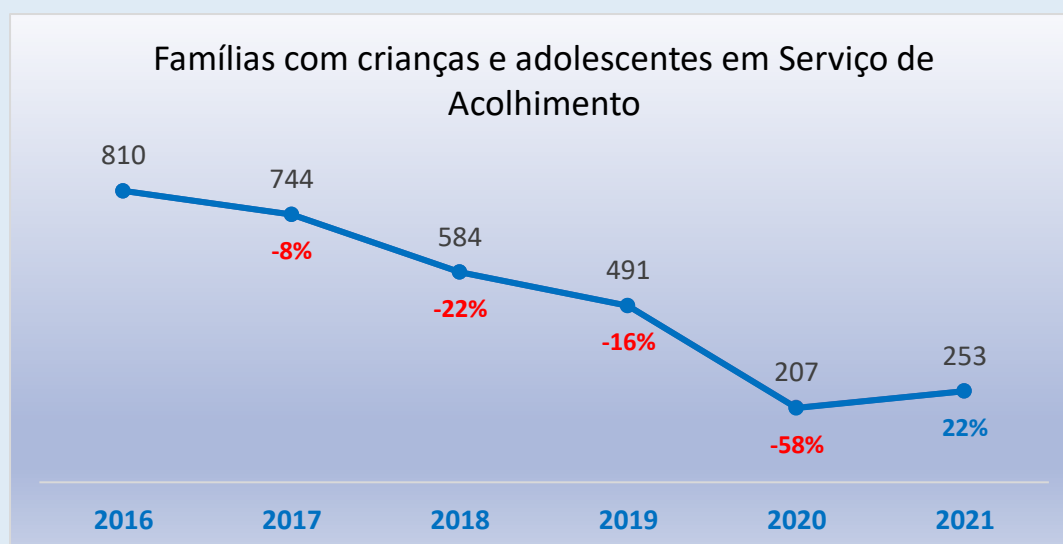
O Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes, refere-se ao acolhimento provisório e excepcional, que atende ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Neste campo do RMA CRAS devem ser incluídas as novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF com crianças e/ou adolescentes em situação de Acolhimento seja Institucional/Familiar ou egressos desse serviço.

A esse respeito, os dados da série histórica apontam que em 2016, entre as novas famílias inseridas no

acompanhamento do PAIF, 810 foram identificadas com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento; no ano de 2017 houve queda de -8%, quando o número de registro entre as novas famílias foi de 744.

Os anos de 2018, 2019 e 2020 também apresentaram redução de famílias inseridas no PAIF com o referido perfil, cujas taxas foram de -22%, -16% e -58%, respectivamente. Chama a atenção o aumento registrado no ano de 2021 – segundo ano de pandemia – quando foram registradas 253 novas famílias no PAIF com crianças e adolescentes em situação de acolhimento, o que representa alta de 22% em relação ao ano anterior.



Chamar a atenção para o aumento ou diminuição do número de famílias com crianças/adolescentes sob medida protetiva de acolhimento, em acompanhamento no PAIF é importante e fundamental,

pois, sinaliza o fortalecimento dos elos familiares no território, lugar onde a vulnerabilidade e as desproteções sociais estão presentes, mas que o agir social na territorialidade, pode transformar realidades.

Atualmente, o Estado de Pernambuco conta com apenas 23% do total de municípios, ou seja, 44 (quarenta e quatro) cidades com serviços de alta complexidade para crianças e adolescentes que necessitam de acolhimento institucional e de serviço em família acolhedora (art. 101, VII, VII – ECA). Este cenário tem levado centenas de

crianças e adolescentes com laços familiares interrompidos, em virtude de situação de risco e violação de direitos, a viverem geograficamente distantes de suas famílias e de seus costumes, visto que são obrigados a receber a medida de proteção fora de seus municípios de origem.

Considerações Finais

Continua sendo desafiador produzir dados de maneira sistemática e qualificada no âmbito do SUAS, mas podemos considerar que avançamos em relação a padronização das informações com a utilização do Registro Mensal de Atendimento, entre outros sistemas da Rede SUAS. Tais avanços incluem a construção de indicadores de desenvolvimento, os quais indicam elementos necessários para o aprimoramento e a qualificação dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

O resultado dos indicadores que utilizam o RMA reforça a importância de cada gestão assumir o compromisso

de utilizar essa ferramenta como meio para monitorar resultado do trabalho social realizado com famílias/indivíduos e, dessa forma, identificar a relação entre oferta e demandas do território – fator necessário para tomadas de decisões políticas.

Por fim, mas não menos importante, manter a série histórica desses dados e a análise dos mesmos torna-se relevante indispensável para leitura analítica das demandas do município e sua capacidade de respostas aos riscos e vulnerabilidades identificadas; fato que reforça a importância do setor de Vigilância Socioassistencial compondo a gestão do SUAS.



EXPEDIENTE

Documento elaborado pela Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS) por meio da Coordenação Vigilância Socioassistencial em parceria com o Centro de Desenvolvimento e Cidadania – CDC.

Coordenadora de Vigilância Socioassistencial -Michelle Rodrigues de Lima

Equipe Técnica

Dioneide de Melo Marcena Freitas, Fátima Maria Ferreira Barbosa, Francisco Godoy, Rhaiana Duarte e Sidney Marques Cavalcanti

Gerente de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Viviane Wanderley Cavalcanti Santos

Equipe Técnica

Cláudia Maria Rodrigues de Souza, Glauciete de Souza Félix, Patrícia Chavas Brainer e Wilma Maria Alves Soares de Sousa

Rua Gervásio Pires, 399 - 2º Andar - Bairro Boa Vista - Recife - PE - CEP: 50050-070

Telefone: (81) 3183 - 0716 / E-mail: vigilanciasocioassistencialpe@gmail.com